



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 6/2025-SE/GAB/SE/MS

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da proposta de alteração da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme minuta acostada aos autos (SEI [0046055806](#)).

OBJETIVO

2. A minuta em questão (SEI [0046055806](#)) visa a alteração da Portaria de Consolidação nº 6, de 2017, no que tange o modo de comprovação de posse do terreno. Assim, está prevista a ampliação do rol de documentos possíveis de serem aceitos pelas áreas técnicas quando da transferência fundo a fundo.

PÚBLICO-ALVO

3. Esta alteração normativa tem como público-alvo os estados, Distrito Federal e municípios quando da execução de recursos transferidos fundo a fundo e destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

4. Considerando que a minuta em questão (SEI [0046055806](#)) amplia as possibilidades de comprovação de posse do terreno e que o prazo para conclusão da Etapa de Ação Preparatória das propostas do programa do Novo PAC foi fixado em 15 de abril de 2025 (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/ministerio-da-saude-define-prazos-para-as-obras-do-novo-pac>) recomenda-se a entrada em vigor quando da publicação da portaria.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

5. Nos anos de 2023 e 2024 foram habilitadas 2.254 propostas para construção de unidades de saúde, segundo dados dos Painéis de Monitoramento do Fundo Nacional de Saúde, representando um montante de mais de R\$ 5 Bilhões.

6. Inicialmente ressalta-se que, quando da execução de obras na modalidade de transferência fundo a fundo, a liberação dos recursos se dá somente após a apresentação dos documentos listados no §2º, art. 1.110, Portaria de Consolidação nº 6, de 2017, a saber, (1) Comprovação de aprovação do Projeto Básico na Vigilância Sanitária; (2) Ordem de serviço assinada pelo gestor local; e (3) Documento que comprove o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno.

7. Isto posto e considerando que a minuta em questão traz novas possibilidades de comprovação da posse do terreno e flexibiliza a apresentação deste documento para liberação dos recursos, estima-se uma diminuição do tempo para superação da Etapa de Ação Preparatória, deixando a política pública mais eficiente.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8. Tendo em vista que a proposta de Portaria trata somente da alteração de um normativo existente que versa sobre aspectos administrativos, não se vislumbra impacto orçamentário e financeiro.

ANÁLISE

9. A minuta propõe a ampliação das formas de comprovação da posse do terreno quando da transferência de recursos fundo a fundo, permitindo maior flexibilidade na execução de obras e evitando entraves administrativos desnecessários. A Portaria de Consolidação nº 6, de 2017, atualmente exige uma comprovação rígida, o que pode atrasar o repasse de recursos e comprometer a eficiência das ações.

10. Cumpre informar que a proposta foi elaborada tendo como referência a Portaria Interministerial MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de setembro de 2023, e a Portaria Interministerial MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e busca uniformizar os documentos que podem ser aceitos para comprovação de exercício pleno de poderes do ente federativo sobre o terreno.
11. Deste modo, a mudança normativa proposta não representa uma alteração substancial de política pública ou impacto financeiro relevante, mas sim um aprimoramento do regramento existente. Esse ajuste visa melhorar a eficiência administrativa e garantir maior agilidade na implementação das obras, sem comprometer a segurança jurídica e a transparência na utilização dos recursos públicos.
12. Além disso, a mudança se alinha com os princípios da administração pública, especialmente a eficiência e a economicidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. O uso de novos documentos para comprovação da posse do terreno facilitará a execução dos projetos sem alterar a destinação dos recursos ou comprometer a fiscalização dos mesmos.
13. Dando continuidade à análise da proposta de Portaria apresentada, é relevante abordar a Análise de Impacto Regulatório (AIR), prevista no Decreto nº 10.411/2020. A AIR é um instrumento essencial para embasar decisões regulatórias, permitindo uma avaliação estruturada dos impactos decorrentes das alterações normativas. Essa ferramenta possibilita maior previsibilidade e eficiência na gestão pública, garantindo que modificações regulatórias atendam a critérios técnicos e objetivos claros, mitigando eventuais riscos de implementação.
14. O Decreto nº 10.411 estabelece que a AIR deve considerar a identificação do problema regulatório, os agentes impactados, os objetivos a serem alcançados, as alternativas possíveis, os impactos esperados e as estratégias de implementação e monitoramento. No entanto, o inciso IV, art. 4º, do referido Decreto prevê a dispensa da AIR quando a alteração normativa tratar apenas de atualização, sem impacto substancial em políticas públicas ou em custos para os agentes envolvidos.
15. Neste contexto, considerando que a minuta proposta refere-se tão somente à alteração da Portaria de Consolidação nº 6, de 2017, para inclusão de novas formas de comprovação de posse do terreno conforme normas já existentes, é dispensada a AIR. A alteração prevista visa assegurar maior coerência e aplicabilidade das normas vigentes, aprimorando a execução das políticas públicas na área da saúde.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto acima, sugere-se o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde para análise da Minuta de Portaria para alteração da Portaria de Consolidação nº 6, de 2017 (SEI nº [0046055806](#)).

Thaís Brostel Daguer Guimarães

Assessora Técnica

Henrique Chaves Faria Carvalho

Diretor de Programas



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Brostel Daguer Guimarães, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 12/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Chaves Faria Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 12/02/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046056587** e o código CRC **A48C3F6B**.

Criado por [thaisa.guimaraes](#), versão 4 por [thaisa.guimaraes](#) em 12/02/2025 11:41:59.